
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.462 DE 26 DE MAIO DE 1988

* Ver Lei nº 5.378, de 16/07/1987.

Extingue as gratificações de Representação atribuídas aos Cargos de Procurador Geral, Procurador, Consultor Legislativo e Supervisor de Planejamento da Assembléia Legislativa do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ,
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas, por já incorporadas aos vencimentos de seus respectivos beneficiários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo nono da Lei nº 5.378, de 16 de julho de 1987, as gratificações de representação atribuídas aos Cargos de Procurador Geral, Procurador, Consultor Legislativo e Supervisor de Planejamento da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 5º e os parágrafos únicos dos arts. 7º e 11 da Lei nº 5.312, de 13 de maio de 1986.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.239, de 03/06/1988.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ